CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA EQUIPE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA QUE FAZ ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAQUI E A EMPRESA MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito Municipal **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 18.274.923/0001-05**, com sede na Rua Floresta, nº 380, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000, telefone (54) 3523-2014, representada neste ato pelo seu representante legal, **Cleiton Cesar Longo**, inscrito (a) no CPF 006.225.880-01 e RG nº 1081236141, residente na Rua Cedro Rosa, nº 165, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe /RS, CEP 99740-000, doravante denominada **CONTRATADA,** com fundamento no Processo nº 4083/2020, na **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2020**, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de EPI'S para equipe de pavimentação asfáltica, conforme descrição abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	BOTINAS: 7 UN. Nº 40 – 7 UN. Nº 41 – 7 UN. Nº 42 – 7 UN. Nº 43	28	PAR	CRIVAL	**R$ 30,54**	**R$ 855,12**
03	LUVAS DE RASPA DE COURO	30	PAR	CALSEG	**R$ 9,69**	**R$ 290,70**
					TOTAL:	**R$ 1.145,82**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O fornecedor deverá entregar, sem qualquer custo adicional ao Município, correndo por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, os objetos licitados em perfeito estado para uso, após o recebimento da autorização de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão do fornecimento do produto decorrente do presente contrato.

b) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.
c) A CONTRATADA é responsável pela qualidade do produto a ser fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.
d) Não será admitida subcontratação, transferência total ou parcialmente, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas para boa prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá sua vigência a contar da sua assinatura até a entrega do objeto em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato, a importância de **R$ R$ 1.145,82 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**. Os pagamentos serão efetuados em ***até 30 (trinta) dias*** após a entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, dispensa e empenho.

5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5 O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.
5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores: **Gestor** Márcio Alessandro Giacomini Viecili, **Fiscal** Leodenir Salbego Carpes e **Suplente** Gilmar Silveira Borges.
7.2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão preferencialmente feitas por escrito e dirigidas para a contratante ao Fiscal e Gestor do Contrato; para a contratada, através do representante da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade:	2	ALMOXARIFADO, OFICINA E TRANSPORTE
Função:	26	TRANSPORTE
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	32	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj./Atividade:	2026	MANUTENÇÃO APARELHAMENTO PARQUE MÁQUINAS
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1	LIVRE
Reduzido:	2677	

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, nos termos da lei.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes:

a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

d) executar os serviços com imperícia técnica;

e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, conforme previsão do

art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 4083/2020, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2020 e a Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itaqui, 02 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Cleiton Cesar Longo
Sócio - Gerente
CPF 006.225.880-01
RG 1081236141

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Cleiton Cesar Longo

Mastersul
Equipamentos de Segurança Ltda
CNPJ 18 274 923/0001-05
Inscrição Estadual 170/0009009
Rua Floresta, 380 - Acs Erechim
CEP 99740-000 Barão de Cotegipe/RS